

Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS	DO	SOI	ICI		
DADUS	טט	SUL	JUL	IAIN	

Nome: Daniela Carvalhal Viola CPF/CNPJ: 171.256.038-74 Email: daniela.viola@hotmail.com

DADOS DA EMPRESA

Nome: CLIPESCOLA S.A NIRE: 42300052809

ARQUIVAMENTO SOLICITADO				
Número Arquivamento	Páginas			
20225046253	10			
20223840947	3			
20223840866	10			
TOTAL DE PÁGINAS	23			

DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO

Código de controle: 156.927.274.938.03

Emissão: 19/05/2023 15:32:47

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 19 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO





ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **CLIPESCOLA S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 8.600, Bloco 8, sala 04, bairro Santo Antônio de Lisboa, CEP: 88050-001 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento e licenciamento de software e atividades de cobrança e informações cadastrais.

ARTIGO 4º. - A Companhia tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 12.04.2016.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, e nos termos Acordo de Acionistas, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

<u>Parágrafo Segundo</u> - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

<u>Parágrafo Quarto</u> - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou e-mail (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

<u>Parágrafo Sexto</u> - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questão de interesse geral da Comaonhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As deliberações em Assembleia Geral deverão contar com o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, salvo nos casos em que a lei prevê quórum superior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10°. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11º. A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância de um dos Diretores, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de qualquer dos Diretores, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto - É permitida a um diretor a acumulação das funções de outros Diretores, desde que tal cumulação seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13. Compete aos Diretores representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- Pelo Diretor Presidente isoladamente; (i)
- (ii) Pelo Diretor sem Designação Específica em conjunto com o Diretor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

18/07/2022

Presidente:

(iii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15. Ao procurador referido na alínea (iii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

<u>Parágrafo Único</u> - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição da totalidade das ações representativas do capital social, em igualdade de condições à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O Implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo

Parágrafo Primeiro - O acionista que decidir Transferir a totalidade de sua participação na Companhia, e/ou dps direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) a qualificação completa do terceiro interessado, sua atividade principal e sua coposição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; e (ii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar sei interesse pelo exercício de seu direito de preferência. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as ações de acordo com as condições ofertadas e de forma proporcional ao capital social detido.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

<u>Parágrafo Sexto</u> - As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1° a 5° acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o acionista que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais acionistas, em até 03 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3°, 4° e 5° acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3°, 4° e 5° acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 08 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo Nono - Toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, a companhia e terceiros.

Parágrafo Décimo - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços registrados na sede da Companhia, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

18/07/2022

período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 19. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

<u>Parágrafo Único</u> - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvida a Diretoria, se em funcionamento.

ARTIGO 20. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

ARTIGO 21. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

<u>Parágrafo Único</u> - Por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

ARTIGO 24. A retirada, exclusão, interdição, falecimento, insolvência de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, a menos que os acionistas remanescentes resolvam liquidá-la.

<u>Parágrafo Primeirio</u> - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos acionistas, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito poderão ingressar na Companhia. Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito optem por não ingressar na Companhia, seus



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

haveres serão calculados nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, abaixo.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos

acionistas, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista retirante, excluído, insolvente ou falido, não ingressarão na Companhia, sendo que seus haveres serão calculados nos termos do parágrafo 4º deste artigo, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do acionista morto, interdito, retirante, excluído ou insolvente, serão apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, levando-se em consideração o valor do patrimônio líquido da Sociedade, e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data do evento que determinou o seu levantamento

CAPÍTULO IX- DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 25. Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da

Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3° do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 27. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022
Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809
Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

<u>Parágrafo Único</u> - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 28. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

<u>Parágrafo Único</u> - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 29. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP) nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 30. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 31. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 06 de Abril de 2022.

A cionistas/Diretores:

VAGNER PEREIRA DE ARAÚJO Acionista

SERGIO DE LIMA VIOLA

Acionista e Diretor

PAULO DE LIMA VIOLA Acionista P/P SERGIO DE LIMA VIOLA



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 296075491267080

MÁRIO SHIGUEMITSU OBA Acionista

MARCOS PAULO MATIAS Acionista e Diretor Presidente



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 296075491267080$

 $Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ assinada\ em\ 18/07/2022 \\ Blasco\ Borges\ Barcellos\ -\ Secret\'ario-geral\ em\ exerc\'acio$





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLIPESCOLA S.A
PROTOCOLO	225046253 - 24/06/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300052809 CNPI 24.582.955/0001-62 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022 SOB N: 20225046253

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05679815842 - VAGNER PEREIRA DE ARAUJO - Assinado em 11/07/2022 às 15:29:22
Cpf: 07616423825 - MARIO SHIGUEMITSU OBA - Assinado em 07/07/2022 às 10:48:10
Cpf: 18184300883 - SERGIO DE LIMA VIOLA - Assinado em 06/07/2022 às 15:05:41
Cpf: 78502730959 - MARCOS PAULO MATIAS - Assinado em 08/07/2022 às 14:55:29



18/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022 Arquivamento 20225046253 Protocolo 225046253 de 24/06/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 296075491267080$

 $Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ assinada\ em\ 18/07/2022 Blasco\ Borges\ Barcellos\ -\ Secret\'ario-geral\ em\ exerc\'acio$



CLIPESCOLA SA CNPJ nº 24.582.955/0001-62 NIRE 42300052809

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, em primeira convocação com quorum de instalação devidamente observado e cumprido, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da CLIPESCOLA SA, no endereço da Sede, localizada na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Bloco 08 Sala 04, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC, CEP 88050-001 PRESENÇAS: Presentes acionistas que representam a unanimidade dos votos da Companhia, num percentual de 100,00% (cem por cento) do capital social e igual percentual de votos, a saber: VAGNER PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, nascido em 09/02/1966, casado em comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF sob nº 056.798.158-42 e portador do RG nº 16289058, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado à Rua Manoel de Sousa, nº 41, Apto 21, Santana, São Paulo, SP, CEP 02404080; SERGIO DE LIMA VIOLA, brasileiro, nascido em 30/01/1972, casado em comunhão parcial de bens, gerente de projetos, inscrito no CPF sob nº 181.843.008-83 e portador do RG nº 22556011, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado à Rua Jornalista Manoel de Menezes, nº 32, apto 502, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034060; PAULO DE LIMA VIOLA, brasileiro, nascido em 13/05/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 289.868.988-29 e portador do RG nº 263164226, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado à Rua Jornalista Manoel de Menezes, nº 32, apto 502, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034060; MARCOS PAULO MATIAS, brasileiro, nascido em 23/01/1974, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 785.027.309-59 e portador do RG nº 2954337, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado à Rua das Moreias, nº599, apto 106, Jurerê, Florianópolis, SC, CEP 88053535; MÁRIO SHIGUEMITSU OBA, brasileiro, nascido em 30.04.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n° 076.164.238-25 e portador do documento de identidade RG n° 12.740.375, expedido pela SSP/SP residente e domiciliado no Município de Guaíra, no Estado de São Paulo, na Av. Treze, n.º 790, Centro, CEP 14790-000. COMPOSIÇÃO DA MESA: Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração da Clipescola, MARCOS PAULO MATIAS, brasileiro, nascido em 23/01/1974, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 785.027.309-59 e portador do RG nº 2954337, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado à Rua das Moreias, nº599, apto 106, Jurerê, Florianópolis, SC, CEP 88053535, assumiu a Presidência dos trabalhos. Em seguida, foi lida a respectiva ORDEM DO DIA: (I) Alteração Objeto Social. Lida a ordem do dia que passaram a seguinte DELIBERAÇÃO: (I) Os Acionistas, de forma unânime, aprovaram a alteração do objeto social da sociedade anônima, com a inclusão de atividades que passa a ser: Desenvolvimento e licenciamento de software, atividades de cobrança, informações cadastrais e correspondentes de instituições financeiras. Ressalta-se ainda que a empresa, é beneficiada pelo Art. 294 da Lei 6.404/76, ficando dispensada das referidas publicações. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, agradeceu os presentes e não havendo mais assuntos a serem tratados e estando esgotada a Ordem do Dia, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária. Eu, MARCOS PAULO MATIAS, secretariei e lavrei a presente Ata, assinando-a. Assinam ainda a presente Ata: VAGNER PEREIRA DE ARAUJO; SERGIO DE LIMA VIOLA, MÁRIO SHIGUEMITSU OBA, PAULO DE LIMA VIOLA, neste ato representado por SERGIO DE LIMA VIOLA.



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840947 Protocolo 223840947 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Florianópolis (SC), 11 de Agosto de 2022.

MARCOS PAULO MATIAS

CPF sob nº 785.027.309-59 Acionista e Diretor Presidente *assinado digitalmente

SERGIO DE LIMA VIOLA

CPF sob nº 181.843.008-83 Acionista e Diretor *assinado digitalmente

PAULO DE LIMA VIOLA

CPF sob nº 289.868.988-29 Acionista P/P SERGIO DE LIMA VIOLA *assinado digitalmente

VAGNER PEREIRA DE ARAUJO

CPF sob nº 056.798.158-42
Acionista
*assinado digitalmente

MÁRIO SHIGUEMITSU OBA

CPF sob nº 076.164.238-25 Acionista *assinado digitalmente



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840947 Protocolo 223840947 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

 $Este \ documento pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 314802117159186$





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLIPESCOLA S.A
PROTOCOLO	223840947 - 26/08/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42300052809 CNPI 24.582.955/0001-62 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 SOB N: 20223840947

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05679815842 - VAGNER PEREIRA DE ARAUJO - Assinado em 25/08/2022 às 16:22:10
Cpf: 07616423825 - MARIO SHIGUEMITSU OBA - Assinado em 24/08/2022 às 12:05:09
Cpf: 18184300883 - SERGIO DE LIMA VIOLA - Assinado em 25/08/2022 às 11:54:27
Cpf: 78502730959 - MARCOS PAULO MATIAS - Assinado em 24/08/2022 às 10:49:37



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840947 Protocolo 223840947 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

 $Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ assinada\ em\ 29/08/2022 \\ Blasco\ Borges\ Barcellos\ -\ Secret\'ario-geral\ em\ exerc\'acio$

05679815842-VAGNER PEREIRA DE ARAUJO http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45khWQ2xbkzWBA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78502730959-MARCOS PAULO MATIAS|18184300883-SERGIO DE LIMA VIOLA|07616423825-MARIO SHIGUEMITSU

ESTATUTO SOCIAL DA CLIPESCOLA S.A. CNPJ nº 24.582.955/0001-62 NIRE - 42300052809



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **CLIPESCOLA S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 8.600, Bloco 8, sala 04, bairro Santo Antônio de Lisboa, CEP: 88050-001 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem por objeto social o Desenvolvimento e licenciamento de software, atividades de cobrança, informações cadastrais e correspondentes de instituições financeiras.

ARTIGO 4º. - A Companhia tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 12.04.2016.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 950.000 (novecentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, e nos termos Acordo de Acionistas, conforme o caso, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito à voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou a Lei definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A bem como mediante o envio de carta, telegrama ou *e-mail* (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questão de interesse geral da Comaonhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e conforme o caso o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022
Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809
Nome da empresa CLIPESCOLA S.A
Esta documento reda car verificado em http://escajo juecos ca cary br/outentiacoco Documento

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As deliberações em Assembleia Geral deverão contar com o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, salvo nos casos em que a lei prevê quórum superior.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11º. A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância de um dos Diretores, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de qualquer dos Diretores, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto - É permitida a um diretor a acumulação das funções de outros Diretores, desde que tal cumulação seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13. Compete aos Diretores representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

Pelo Diretor Presidente isoladamente;



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 314802117159186

Pelo Diretor sem Designação Específica em conjunto com o Diretor Presidente; Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15. Ao procurador referido na alínea (iii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição da totalidade das ações representativas do capital social, em igualdade de condições à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente " Transferência"). O Implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo

- O acionista que decidir Transferir a totalidade de sua Primeiro participação na Companhia, e/ou dps direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda") , especificando: (i) a qualificação completa do terceiro interessado, sua atividade principal e sua coposição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; e (ii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar sei interesse pelo exercício de seu direito de preferência. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto — Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as ações de acordo com as condições ofertadas e de forma proporcional ao capital social detido.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Sexto - As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o acionista que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais acionistas, em até 03 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 08 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo Nono - Toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, a companhia e terceiros.

Parágrafo Décimo - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços registrados na sede da Companhia, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022
Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809
Nome da empresa CLIPESCOLA S.A
Esta documento pode ser verificado em http://regin.jucese.sc.gov/br/autenticacao/Docume

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

 $Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ assinada\ em\ 29/08/2022 Blasco\ Borges\ Barcellos\ -\ Secret\'ario-geral\ em\ exerc\'acio$

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 19. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvida a Diretoria, se em funcionamento.

ARTIGO 20. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei.

ARTIGO 21. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

ARTIGO 24. A retirada, exclusão, interdição, falecimento, insolvência de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, a menos que os acionistas remanescentes



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022
Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809
Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 15692727493803 CPF SOLICITANTE: 171.256.038-74 NIRE: 42300052809 EMITIDA: 19/05/2023 PROTOCOLO: 239781899

resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeirio - Em caso de morte ou interdição de qualquer dos acionistas, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito poderão ingressar na Companhia. Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito optem por não ingressar na Companhia, seus haveres serão calculados nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, abaixo.

Parágrafo Segundo - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos

acionistas, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista retirante, excluído, insolvente ou falido, não ingressarão na Companhia, sendo que seus haveres serão calculados nos termos do parágrafo 4º deste artigo, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do acionista morto, interdito, retirante, excluído ou insolvente, serão apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, levando-se em consideração o valor do patrimônio líquido da Sociedade, e pagos, a quem de direito, em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data do evento que determinou o seu levantamento

CAPÍTULO IX- DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 25. Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Primeiro -As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da

Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

extrajudicial.

ARTIGO 27. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 28. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 29. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, os Acionistas comprometem-se a submeter as controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social a Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP) nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

ARTIGO 30. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 31. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 11 de Agosto de 2022.



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 314802117159186

Acionistas/Diretores:

MARCOS PAULO MATIAS

CPF sob nº 785.027.309-59 Acionista e Diretor Presidente *assinado digitalmente

PAULO DE LIMA VIOLA

CPF sob nº 289.868.988-29
Acionista
P/P SERGIO DE LIMA VIOLA
*assinado digitalmente

SERGIO DE LIMA VIOLA

CPF sob nº 181.843.008-83 Acionista e Diretor *assinado digitalmente

VAGNER PEREIRA DE ARAUJO

CPF sob nº 056.798.158-42 Acionista *assinado digitalmente

MÁRIO SHIGUEMITSU OBA

CPF sob nº 076.164.238-25 Acionista *assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 29/08/2022

Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

 $Este \ documento pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 314802117159186$





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLIPESCOLA S.A
PROTOCOLO	223840866 - 26/08/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300052809 CNPI 24.582.955/0001-62 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 SOB N: 20223840866

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05679815842 - VAGNER PEREIRA DE ARAUJO - Assinado em 25/08/2022 às 16:21:36
Cpf: 07616423825 - MARIO SHIGUEMITSU OBA - Assinado em 24/08/2022 às 12:03:49
Cpf: 18184300883 - SERGIO DE LIMA VIOLA - Assinado em 25/08/2022 às 11:52:38
Cpf: 78502730959 - MARCOS PAULO MATIAS - Assinado em 24/08/2022 às 10:49:17



29/08/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022 Arquivamento 20223840866 Protocolo 223840866 de 26/08/2022 NIRE 42300052809 Nome da empresa CLIPESCOLA S.A

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 314802117159186

 $Esta\ c\'opia\ foi\ autenticada\ digitalmente\ e\ assinada\ em\ 29/08/2022 \\ Blasco\ Borges\ Barcellos\ -\ Secret\'ario-geral\ em\ exerc\'acio$